



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 211/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Extensão – Rede UFF de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – REMADS-UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006071/08-92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Extensão – Rede UFF de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – REMADS-UFF, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP n.º 211/2008)

REGIMENTO INTERNO DA REDE UFF DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º - A Rede UFF de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Decisão CEP n.º 590/2008, e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão passará a ser regida pelo que se segue:

DO OBJETIVO

Art. 2º - A Rede UFF de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Núcleo de Extensão), tem por objetivo reunir especialistas de departamentos de Ensino, Unidades Universitárias ou outros órgãos em torno de programas de extensão e pesquisa, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à extensão e à pesquisa. Na Rede deve ser possível identificar os profissionais necessários para compor a construção de projetos interdisciplinares. A Rede é um espaço dos grupos, que deve ser usado para a construção das abordagens interdisciplinares. Ainda é objetivo da Rede, animar os diversos grupos da Universidade que trabalham com os problemas do meio ambiente a interagirem de maneira a gerar uma abordagem interdisciplinar mais moderna e, sobretudo mais eficiente na solução de problemas práticos.

DOS SEUS PARTICIPANTES

Art. 3º - Poderão participar deste núcleo:

- I.** Docentes da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;
- II.** Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentado;
- III.** Alunos de graduação ou de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense;
- IV.** Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, instituições de Pesquisa ou outras instituições que guardem relação finalística com os objetivos do núcleo;
- V.** Alunos de graduação ou pós-graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras e profissionais portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de membros temporários da equipe.

§ 1º - Os docentes ativos desta Universidade integrantes de um Núcleo Acadêmico de Apoio, inclusive nos cargos de Coordenação ou membros do seu Conselho Técnico- Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes à sua vinculação aos Departamentos de Ensino.

§ 2º - A vinculação de participantes a um Núcleo Acadêmico de Apoio, em qualquer categoria dentre as mencionadas no artigo 3º, supra, estará condicionada à indicação da Coordenação Geral do Núcleo e à aprovação do seu Conselho Técnico-Científico.

§ 3º - A participação dos integrantes previstos nas alíneas IV e V, supra, deverá ser em caráter voluntário, explícito, não se caracterizando vínculo empregatício.

§ 4º - Mediante a utilização de recursos externos à UFF, os Núcleos Acadêmicos de Apoio poderão atribuir bolsas aos membros temporários da equipe, sempre sem vínculo empregatício com a instituição.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - Este núcleo terá um Coordenador Geral o qual deve ser um docente pertencente ao Quadro Permanente da UFF, sendo a sua indicação feita pela maioria dos integrantes do núcleo e homologada pelo Conselho Técnico-Científico.

Art. 5º - Haverá um Conselho Técnico-Científico o qual constituído por um mínimo de quatro (04) e um máximo de dez (10) membros, todos vinculados ao núcleo, cabendo ser integrado, no mínimo, por dois terços de docentes, devendo a sua indicação ser aprovada pela maioria simples dos integrantes do núcleo.

Art. 6º - Haverá uma Secretaria, ocupada por servidor (es) técnico-administrativos desta Universidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Cabe à Coordenação Geral:

- I. Implementar as decisões do Conselho Técnico-Científico no que diz respeito ao desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental do núcleo;
- II. Representar o núcleo perante os órgãos superiores;
- III. Responsabilizar-se pelos relatórios científicos do núcleo encaminhando-os à Pró-Reitoria de Extensão, quando determinado.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Supervisionar o cumprimento do programa do núcleo;
- II. Gerir administrativa e financeiramente o núcleo, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria ou pela Unidade competente;
- III. Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- IV. Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do núcleo, nos casos de:
 - a) Não cumprimento de suas funções estabelecidas no texto dos respectivos projetos de extensão e pesquisa;
 - b) Qualquer falta ética profissional, considerada grave pelo Conselho Técnico-Científico.
- V. Decidir sobre a atribuição das bolsas previstas no artigo 6º da Resolução CEP n.º 140/2008, quando for o caso;
- VI. Encaminhar ao Pró-Reitor competente, bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa.

Art. 9º - Cabe à Secretaria:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral nas atividades administrativas da Rede;
- II. Organizar o expediente da Rede;
- III. Ter sob a sua guarda a documentação produzida;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento administrativo da Rede;
- V. Agendar, comunicar aos participantes e secretariar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Rede.

DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 10º - Os participantes do núcleo reunir-se-ão regular e periodicamente a cada 06 meses, para planejar, organizar, estudar, avaliar as atividades e estratégias da Rede.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador Geral presidir as Reuniões Científicas.

Art. 11º - Nas reuniões serão discutidos os assuntos genéricos estabelecidos no artigo 10º deste Regimento, ficando vedada a discussão de assuntos relacionados a projetos específicos.

Parágrafo Único – Caberá aos Coordenadores de cada projeto agendar as reuniões de suas equipes, a fim de discutir os assuntos pertinentes ao andamento daqueles projetos.

Art. 12º - Fica estabelecido que o quorum para as reuniões científicas é superior a 50% dos participantes da Rede em primeira chamada. Em segunda chamada, 30 minutos após a primeira chamada, a reunião iniciará com qualquer quorum.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico o qual deverá estudar a incorporação ao Regimento das situações e casos verificados.

Art. 14º - Alterações deste Regimento Interno somente ocorrerão mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, após encaminhamento de proposta de alteração aprovada por, pelo menos, dois (2/3) dos integrantes do núcleo.

Art. 15º - Este Regimento passará a vigor a partir da data de publicação, revogados os dispositivos em contrário.